PROJETO DE LEI N° /2025

Institui no município de Visconde do Rio Branco a **"SEMANA MUNICIPAL DO IMPOSTO SOLIDÁRIO - UNIDOS POR VRB",** para incentivar a destinação de parte do Imposto de Renda a entidades do terceiro setor e organizações sociais, e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco - MG, a Semana Municipal do Imposto Solidário – Unidos Por VRB, a ser realizada, anualmente, na última semana de agosto ou primeira semana de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Imposto Solidário – Unidos Por VRB tem como objetivos:

I – Incentivar a conscientização e a mobilização da população e do empresariado local para a destinação de parte do Imposto de Renda para projetos de organizações sociais e do terceiro setor;

II – Estimular a participação da sociedade civil, empresas privadas, instituições de ensino, poder público e entidades representativas para fortalecer o financiamento de projetos sociais e ambientais;

III – Promover eventos, palestras, seminários, oficinas e atividades educativas que esclareçam sobre os mecanismos de destinação do Imposto de Renda;

IV – Divulgar os impactos sociais e econômicos da destinação do Imposto de Renda, destacando a importância do terceiro setor para o desenvolvimento local;

V – Mobilizar a mídia local (jornais, rádios e TVs), conselhos municipais, ONGs,

empresas privadas, universidades, entidades representativas e lideranças comunitárias para fortalecer a campanha.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Imposto Solidário, a Prefeitura, por meio de seus órgãos competentes, e a Câmara Municipal poderão:

I – Firmar parcerias com empresas privadas, ONGs, universidades, conselhos e demais entidades interessadas, visando ampliar o alcance da campanha e suas ações;

II – Divulgar amplamente a campanha em seus canais oficiais e em parceria com a mídia local.

Art. 4° A Semana Municipal do Imposto Solidário poderá ser incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 5° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 14 de Agosto de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel Martins Crovato, E=vereadoramariaizabel@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.14 13:21:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A destinação de parte do Imposto de Renda a projetos sociais é uma ferramenta importante para o fortalecimento das organizações do terceiro setor, que desempenham papel fundamental no atendimento de demandas sociais, ambientais e culturais em nossa comunidade. No entanto, muitas pessoas e empresas desconhecem essa possibilidade ou não dispõem de informações suficientes para realizar essa destinação.

A instituição da Semana Municipal do Imposto Solidário visa preencher essa lacuna, promovendo a conscientização e incentivando a participação ativa da população e do empresariado local nesse mecanismo de apoio às organizações sociais. Ao criar um momento específico para divulgar e esclarecer sobre o tema, o município fomenta a cultura da solidariedade fiscal e amplia o financiamento das iniciativas que beneficiam diretamente a população

Além disso, a Semana fortalece a articulação entre o poder público, instituições privadas, entidades sociais e o meio acadêmico, criando um ambiente colaborativo para o desenvolvimento de projetos que geram impactos positivos na sociedade. Essa aproximação é essencial para garantir maior eficiência e transparência na aplicação dos recursos destinados.

Assim, o projeto contribui para a ampliação da cidadania, pois informa e mobiliza os cidadãos sobre como exercer seu direito de destinar parte do imposto a causas sociais, sem custo adicional, promovendo o desenvolvimento local e a justiça social. Diante desses aspectos, a proposta mostra-se pertinente e alinhada com o interesse público.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 14 de Agosto de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel Martins Crovato, E= vereadoramariaizabel@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.14 13:21:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS